DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 09 de maio de 2023 **Ano VII | Edição nº 891** **Página 1 de 15**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE Nº 01 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

LUCIANA APARECIDA NAZAR ARANTES, Secretária Municipal de Saúde de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Brodowski, de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolubilidade da assistência à saúde e o uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos para a promoção da segurança do paciente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento, o Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995, que institui o Código de Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria GM-MS 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre a prestação de serviços e ações de saúde aos usuários no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução-RDC nº 10, de 2 de janeiro de 2001, da ANVISA, que aprova o Regulamento Técnico para Medicamentos Genérico;

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 84, de 19 de março de 2002, da ANVISA, que estabelece critérios para a prescrição e dispensação de medicamentos genéricos;

CONSIDERANDO a Resolução do CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO a Resolução SS 126 de 13 de agosto 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe;

CONSIDERANDO o Decreto federal nº 7,508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispões sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução-RDC nº36, de 25 de julho de 2013, da ANVISA, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução-RDC nº20, de 05 de maio de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO a Nota Técnica da ANVISA sobre a RDC nº20/2011, de 24 de setembro de 2013, que orienta os procedimentos relativos ao controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição médica;

CONSIDERANDO a Resolução-RDC nº135, de 29 de maio de 2003, da ANVISA, que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.732, de 8 de novembro de 2018, que altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº .931, de 17 de setembro de 2009, que aprova o Código de Ética Médica, no que se refere à prescrição de medicamentos;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 417, de 29 de setembro de 2004. Que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica;

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 18 de Abril de 2023

LUCIANA AP. NAZAR ARANTES

Secretária Municipal de Saúde

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

DIRETRIZES PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP.

1. DAS DEFINIÇÔES

Para o melhor entendimento destanormatização, são adotadas as seguintes definições:

Antimicrobiano – Medicamento contendo substância que tem a capacidade de inibir a proliferação ou destruir microrganismos, listados no Anexo da RCD n.20/2011, ou outra que a venha substituir ou complementar.

Condição crônica –refere-se ás doenças de longa duração e normalmente de progressão lenta.

Denominação Comum Brasileira (DCB) - denominação do fármaco ou principio farmcologicamente ativo, aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

Denominação Comum Internacional (DCI) - denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), que identifica a substância por nome genêrico, de uso público e reconhecimento global.

Denominação genérica (nome genérico) – denominação de um princípio ativo ou fármaco, conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI).

Dispensação - Ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação para o uso correto e realizado pelo dispensador;

Forma farmacêutica - é o estado final de apresentação dos princípios ativos farmacêuticos após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com a adição ou não de excipientes apropriados a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração.

Formulário de comunicado ao prescritor – impresso contendo as inconformidades presentes nas receitas apresentadas nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Brodowski.

Medicamento – Produto farmacêutico, tecnicamente obtido que laborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

Medicamentos de uso contínuo - São aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e ou degenerativas, utilizados continuamente;

Medicamento sujeito a controle especial – Medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante nas listas da Portaria SVS/MS nº344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações;

Notificação de receita – documento acompanhado da receita que autoriza a dispensação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial definidos na Portaria SVS/MS nº344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações;

Número de cadastro– cadastro atualizado do usuário no Sistema Integrado de Saúde (SIS)/Fiorilli as informações de registro do paciente no serviço municipal de saúde, bem como informações sobre agendamento de consultas;

Prescritor – profissional legalmente habilitado para prescrever medicamentos, preparações magistrais e/ou oficinais e outros produtos para a saúde.

Prestador - unidade ou serviço de saúde que oferta de maneira contratual bens ou serviços ao Sistema Único de Saúde.

Rasura – ato ou efeito de raspar ou riscar letras ou números em documentos, para alterar um texto.

Receita – prescrição escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado, quer seja de preparação magistral ou de produto industrializado.

Receituário de controle especial – impresso utilizado para prescrição de medicamentos ou substâncias sujeitas a controle especial.

REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais: Lista de medicamentos seguros e efetivos padronizados para dispensação no serviço público municipal de saúde;

Validade da receita – data limite em que a receita poderá ser aviada, contada a partir da sua emissão.

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

2.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

DA PRESCRIÇÃO

2.1. A REMUME deverá ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do SUS sob gestão municipal.

2.2. A prescrição de medicamentos nas unidades SUS sob gestão municipal deverá ser feita em receituário contendo obrigatoriamente:

a) Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde, bem como: nome, endereço e telefone para contato;

b) Nome completo e legível do paciente **sem abreviatura;**

c) Número de registro do paciente na Unidade, quando prescrições das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Brodowski;

d) Medicamentos prescritos pelo nome genêrico, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido uso de abreviaturas e nome comercial;

e) Data, carimbo com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com nº do registro no Conselho Regional;

f) Escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

g) Ser apresentada em duas vias, sendo uma via da farmácia e uma do paciente, para sua orientação;

h)É vedado a descrição da posologia somente com os dizeres: “se necessário” e “uso conforme indicado”;

i) É vedado o indicativo de tempo de tratamento por: “uso indeterminado”;

j) Facultativo ao prescritor emitir as receitas de medicamentos, que **não estejam sujeitos ao controle especial**, para tratamento de doenças crônicas contendo os dizeres “uso contínuo” ou determinar a quantidade de tempo suficiente para o período de tratamento limitado a 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da emissão.

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender a quantidade necessária para até 30 (trinta) dias de tratamento e validade da prescrição de 30 (trinta) dias) contados a partir da data da emissão.

k) Em casos excepcionais, em que o tratamento necessite da inclusão do parceiro(a) ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na receita médica.

l) Para fins de prescrição de medicamentos, serão considerados prescritores os seguintes profissionais: médico e cirurgião dentista.

m.1) Ao cirurgião dentista será permitido prescrever medicamentos para fins único e exclusivo odontológicos.

m) A prescrição de medicamentos que constem nos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saude deverá estar em conformidade com eles e vir acompanhada de justificativa de uso devidamente preenchida, quando for o caso.

n) Nos casos em que a receita estiver em desacordo com o disposto nesta portaria, o dispensador deverá contatar o prescritor por meio do Formulário de Comunicado ao Prescritor (Anexo I)

2.3. Nova prescrição deve ser emitida a cada retorno.

2.4. Em necessidade de alteração de dose de algum medicamento constante em prescrição ainda dentro do prazo de validade, toda a prescrição deve ser

renovada, sendo necessário cancelamento da prescrição com dose antiga em sua totalidade.

3. DA VALIDADE DA RECEITA

3.1. A prescrição de medicamentos para tratamento de condições crônicas contendo os dizeres “uso contínuo” terão validade até a data para próximo retorno médico, por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, para prescrições que não estão sujeitas ao controle especial.

3.2. No penúltimo atendimento da receita, a farmácia deverá orientar o usuário a necessidade de realizar o agendamento de nova consulta.

4. Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

A validade da receita de medicamentos sujeitos ao controle especial deverá atender à legislação específica.

4.1. A validade da receita de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento a partir da data de sua emissão quando expressa a condição “uso contínuo”. Caso contrário, deverá ser respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor não ultrapassando 365 dias.

4.2. Fica vedada a prescrição de medicamentos sujeitos ou não sujeitos a controle especial, com o termo “uso Contínuo” destinados ao tratamento de condições crônicas para pacientes atendidos no Pronto Atendimento.

4.3. Os receituários provenientes de Pronto Atendimento com medicamentos de uso agudo terão validade de acordo com o tempo de tratamento prescrito, a partir da data de emissão. Nova avaliação do prescritor deverá ser feita após esse período.

4.4. Os receituários provenientes de Pronto Atendimento com medicamentos a base de substâncias sujeitas a controle especial **poderão ser aviados ou dispensados a pacientes internados ou em regime de semi-internato**, mediante receita privativa do estabelecimento subscrita por profissional em exercício no mesmo semanalmente.

4.5. A validade da receita de antimicrobianos deverá atender à legislação específica.

5. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS

4.1. Os medicamentos controlados deverão ser prescritos de acordo com o item 2 (dois) desta Portaria com receituário em duas vias.

4.2. Não serão aceitas fotocópias como segunda via.

4.3. Os medicamentos contendo substâncias da Lista B1 deverão ser prescritos em receituário e acompanhado de Notificação de Receita B.

4.4. Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas C1 e B1 (acompanhados da Notificação de Receita B).

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

5. DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

5.1. Os medicamentos da REMUME, padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão fornecidos gratuitamente aos pacientes residentes no município de Brodowski.

5.2. A dispensação de medicamentos sujeitos a protocolos será realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos mesmos.

5.3. A dispensação de medicamentos nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde somente ocorrerão mediante a existência de cadastro do paciente no SIS/Fiorilli e apresentação do receituário, prescrito de acordo como disposto no item 2 (dois) dessa portaria.

5.4. É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.

5.5. É vedado a dispensação de medicamentos a menor de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e à usuária que for mãe.

5.6. O dispensador deve registrar no receituário a data que foi dispensado.

5.7. O registro informatizado da dispensação deverá ser realizado no momento da entrega dos medicamentos e o responsável pela dispensação deverá analisar o histórico das dispensações anteriores.

5.8. Os pacientes não atendidos nas Unidades de Saúde e que tenham sido referenciados aos Ambulatórios Especializados e Hospitais de outros municípios, poderão retirar os medicamentos pertencente a REMUME nas Farmácias das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de receituário.

5.9. Os medicamentos que fazem parte de programas específicos, como Componete Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) , leites, suplementos e ordem judicial, somente deverão ser retirados nas farmácias onde se encontram disponíveis.

5.10. Será fornecida quantidade de medicamento de uso contínuo suficiente para um período de 30(trinta) dias de tratamento.

5.11. Os medicamentos de uso exclusivo nas unidades de saúde, conforme especificado na REMUME (injetáveis, medicamentos para curativo e aerossol) não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar à

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

5.12.

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

unidade de saúde para cada aplicação, mediante a apresentação do receituário.

5.13. No caso de medicamentos prescritos condicionalmente, “se necessário”, “se dor”, “se febre”, em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos 01 (um) frasco (para formulações líquidas) ou 10 (dez) comprimidos/cápsulas.

5.14. A dispensação para reposição de medicamentos padronizados do “carro de emergência” deverá ser feita mediante prescrição médica.

6. DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS - PORTARIA344/98

6.1. A dispensação de medicamentos controlados nas unidades da Secretaria de Saúde de Brodowski somente ocorrerá mediante cumprimento dos itens 2 e 4.

6.2. Para a retirada de medicamentos controlados, será obrigatória a apresentação de documento de identificação do portador do receituário e do responsável pela retirada.

6.3. A validade dos receituários de medicamentos controlados, mesmo que de uso contínuo, é de 30 dias contados apartir da data de sua emissão.

6.4. A quantidade de medicamento dispensada será a necessária para 30 (trinta) dias de tratamento.

6.5. Para retornos com mais de 30 dias, o médico deverá disponibilizar 2 ou mais pares da receita controlada com datas subsequentes para os meses posteriores de acordo com a data do retorno.

6.6. É vedada a dispensação de medicamentos controlados com receituário do Pronto Atendimento.

6.7. A dispensação para reposição de medicamentos sujeitos a controle especial padronizados do carro de emergência deverá ser feita apenas mediante prescrição médica.

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa deve-se dispensar 1 cartela do referido medicamento.

7.2. Caberá ao farmacêutico responsável pela unidade de saúde decidir sobre os casos que não se incluam nesta Portaria.

7.3. A unidade de saúde, na figura de seu gerente, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.

7.4. A responsabilidade pelo fornecimento de receituário e demais impressos é da instituição que está prestando o atendimento.

7.5. Fica vedada a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça aos critérios citados nesta Portaria.

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181

Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI/SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FARMÁCIA MUNICIPAL DE BRODOWSKI Central: (16) 3664-9193 UBS: (16) 3664-9183 UMH: (16) 3664- 9194

FORMULÁRIO DE COMUNICADO AO PRESCRITOR

Prezado prescritor: _____

Esta receita está em desacordo com a Portaria _____ e suas atualizações. Diante disso, não foi possível dispensar o (s) medicamento(s). Pedimos a gentileza de considerar as observações assinaladas abaixo que estão em desacordo:

- ☐ Não consta dosagem ou concentração
- ☐ Não consta duração do tratamento
- ☐ Não consta a forma farmacêutica
- ☐ Não consta a via de administração
- ☐ Não consta a identificação da unidade emitente
- ☐ Não consta a identificação do prescritor
- ☐ Não consta a assinatura do prescritor
- ☐ Prescrição ilegível
- ☐ Falta de formulário de medicamento sob protocolo
- ☐ Não está prescrito pela denominação genérica
- ☐ Receita de controle especial desacompanhada da segunda via
- ☐ Não consta posologia ou posologia incompleta
- ☐ Presença de rasura

Outros:

Observações:

Responsável:

Assinatura: Data:

Endereço: R: Cel. Jose Aleixo da Silva Passos, 39 – Centro – CEP. 14340-000 – Email: saude@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9181